

## RESOLUÇÃO SESA nº 233/2008

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 08.06.1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26.11.2001 os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23.05.2002, no intuito de regulamentar, de acordo com sua natureza e especificidade, as ações do Estado na implementação do Pacto pela Vida e,

considerando a autorização do Governador do Estado do Paraná, constante do Termo de Compromisso para Implementação do Pacto Pela Vida, a qual assegura o repasse de recursos financeiros para as ações de redução da mortalidade materna e infantil;

considerado o Termo de Compromisso para Implementação do Pacto Estadual pela Vida, assinado em 11/04/2006 pelo Sr. Governador do Estado, Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e a Pastoral da Criança;

considerando que a saúde da criança e a saúde da mulher são definidas como áreas estratégicas de atuação pela Portaria 648/GM, de 28 de março de 2.006, a qual define a Política Nacional da Atenção Básica;

considerando as atribuições dos Estados previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990;

considerando Resolução SESA nº 0316/2006, que estabelece condições e fixa valores para a implantação das ações de redução da mortalidade materno infantil;

considerando a Resolução SESA nº 0317/2006, que estabelece condições para a implementação das ações de redução da mortalidade materno infantil,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a transferência dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para os municípios constantes do Anexo I desta Resolução para recebimento do incentivo financeiro estadual para a manutenção das Unidades Saúde para Atenção Integral à Mulher e à Criança.

**Parágrafo primeiro.** O incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo será repassado aos Municípios habilitados pela SESA que fazem parte do Projeto Estadual Pacto pela Vida.

**Parágrafo segundo.** O valor a ser repassado pela SESA é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por Município, enquanto estiver em funcionamento a Unidade de Saúde para Atenção Integral à Mulher e à Criança e houver disponibilidade orçamentária contemplada no Orçamento Anual da SESA.

**Parágrafo terceiro.** Cabe ao Município indicar uma conta específica em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Bloco da Atenção Básica e dispor os dados referentes aos repasses financeiros do Bloco da Atenção Básica Estadual no Sistema de Informações Municipais conforme provimento do Tribunal de Contas.

**Parágrafo quarto.** Para os municípios que já recebem recursos financeiros – Incentivo Estadual do Programa Saúde da Família, os depósitos serão realizados na conta da Atenção Básica, passando a compor o Bloco da Atenção Básica e deverá ser aplicado nas ações e serviços de saúde relacionados ao seu próprio bloco.

**Art. 2º** O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelo Bloco da Atenção Básica Estadual serão avaliados por meio da análise das metas e indicadores referentes as ações desenvolvidas nas Unidades constantes dos Termos de Compromisso de Gestão Municipais, condição tanto para pagamento como para suspensão do mesmo.

**Art. 3º** O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução ocorrerá por conta do Tesouro do Estado, Fonte 100, mediante prévia dotação orçamentária.

**Art. 4º** Considerando a importância dos repasses de recursos financeiros do Tesouro do Estado como Incentivo financeiro aos municípios, determino que o Fundo Estadual de Saúde fica autorizado a proceder a transferência regular do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, visando incorporar ao Bloco da Atenção Básica dos municípios relacionados no Anexo I o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para cobertura das ações e serviços da Unidade de Saúde para Atenção Integral à Mulher e à Criança.

**Art. 5º** Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a baixar outras normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Revogam-se os artigos 3º e 4º da Resolução SESA nº0317/2006.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após cumpridas as etapas necessárias ao efetivo funcionamento das respectivas Unidades.

Curitiba, 24 de março de 2008.

Gilberto Berguio Martin  
**Secretário de Estado**

02

Resolução SESA nº 233, de 24/03/2008

## ANEXO I

### INCENTIVO ESTADUAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER E À CRIANÇA

#### MUNICÍPIOS HABILITADOS

1ª Fase		2ª Fase
Altamira do Paraná	Medianeira	1. Agudos do Sul
Alto Paraíso	Mercedes	2. Alvorada do Sul
Barbosa Ferraz	Moreira Sales	3. Antonio Olinto
Bituruna	Nova Prata do Iguçu	4. Bandeirantes
Borrazópolis	Nova Tebas	5. Boa Esperança do Iguçu
Brasilândia do Sul	Novo Itacolomi	6. Cambará
Cafezal do Sul	Pérola	7. Centenário do Sul
Cândido de Abreu	Pinhão	8. Conselheiro Mairinck
Candói	Porto Barreiro	9. Guamiranga

Clevelândia	Presidente Castelo Branco	10. Jaboti
Cruz Machado	Realeza	11. Palmeira
Diamante do Sul	Reserva	12. Paulo Frontin
Farol	Rosário do Ivaí	13. Ribeirão do Pinhal
Foz do Jordão	Salto do Lontra	14. Rio Azul
Goiozim	Santo Antônio do Sudoeste	15. Santana do Itararé
Honório Serpa	São Jorge D'Oeste	16. Santo Antonio da Platina
Iguatu	São Pedro do Iguaçu	17. Sapopema
Jesuítas	Tamboara	18. São José da Boa Vista
Jussara	Tapira	
Loanda	Tibagi	
Mamborê	Tuneiras do Oeste	
Marialva	Verê	
Marquinho		